CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC**, neste ato representada pela Secretaria Sra. **ROSINEIDE KEMPIM,** brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do documento de identificação RG n. 640.615 SSP/RO e inscrita no CPF sob o n. 624.984.522-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.021.223/0001-21, com sede à QS 1, Rua 212, Lotes 19/23, Sala 1221, Conect Towers, Areal, Aguas Claras,Brasilia/DF, neste ato legalmente representada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE MAZONI,** brasileiro, casado, engenheiro Civil, Crea nº 16521/D-DF e CPF 988.537.751-49, residente e domiciliado à Rua 212, Lotes 19/23, Sala 1221, Conect Towers, Areal, Aguas Claras,Brasilia/DF, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 144/2021/SML/PVH**, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 23.00042.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE GEOTECNIA, A SEREM DESENVOLVIDOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ELEMENTOS TÉCNICOS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DE OBRAS DE ENGENHARIA D'ARTES ESPECIAIS DE MACRODRENAGEM, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I/I-A e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o processo administrativo nº 23.00042/2021, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico Nº 144/2021/SML/PVH, fls. 400/425;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 435/439.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor total desta contratação é de **R$ 104.338,52(cento e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo:**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a **execução dos serviços**, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços é de 90(noventa) dias corridos,** a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

5.2. **O prazo de vigência deste contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **é de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente contrato é irreajustável, considerando o período da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

7.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1.1. A Proponente deverá apresentar um cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços, onde constem...

7.2. PRAZO PARA CADA ATIVIDADE

7.2.1. Períodos de medições mensais, definindo percentual dos serviços realizados, bem como os valores em moeda corrente e seus percentuais em relação ao preço global.

7.2.2. O prazo para Sondagem a Percussão, com Ensaio de Penetração (SPT) será de 90 (noventa) dias corridos, a partir da ordem de serviços, e poderá ser entregue os serviços finalizados de cada local, até complementar o prazo final estipulado.

7.2.3. A execução dos ensaios será iniciada, a contar da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será emitida pela Secretaria de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos (SEMESC), cujo todas as etapas deverão ser concluídas dentro do prazo estipulado no mesmo.

7.3. DA ENTREGA

7.3.1. A entrega das Documentações se dará na SEMESC (Avenida Joaquim Araújo Lima, nº 2625, Bairro Liberdade – Porto Velho/RO – CEP 76.803-888). A entrega final dos desenhos e documentos dos serviços, deverão ser realizada em CD-ROM ou DVD (2 VIAS), acompanhados de cópias (2 VIAS) impressas.

7.3.2. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA duas mídias com os arquivos digitais da documentação completa e duas cópias assinadas e com a ART devidamente assinada e registrada.

7.3.3. Na gravação das mídias digitais, somente os arquivos finais deverão estar presentes.

7.3.4. Os documentos impressos deverão ser apresentados no formato A4. Os arquivos digitais, deverão ser compatíveis com os softwares do Microsoft office (Word e Excel).

7.3.5. Os documentos produzidos em cada Serviço serão submetidos à avaliação da equipe técnica da SEMESC, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a CONTRATADA será autorizada a emitir fatura da etapa conclusa para pagamento.

7.4. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

7.4.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, às custas da contratada.

7.4.2. O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações;

7.4.3. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente, em até 15(quinze) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos serviços limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos materiais. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Definitivamente será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação no **prazo de até 90 (noventa)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços entregue, de conformidade com o exigido;

7.4.4. A Comissão de Recebimento dos serviços fará a conferência da quantidade e qualidade dos serviços entregues, conforme especificações técnicas discriminadas neste instrumento;

7.4.5. Só será reconhecida a entrega realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal se forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado;

7.4.6. Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento.

7.4.7. A aprovação dos Serviços não eximirá os autores de sua Execução das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

7.5. DA GARANTIA

7.5.1. A garantia dos serviços a serem contratados é de no mínimo de 12 (doze) meses.

7.5.2. Durante o prazo de vigência da garantia dos serviços, caso não atendam a descrição deste instrumento, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para SEMESC, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a abertura da ocorrência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos, assim detalhado:

8.1.1. Programação nº 23.01.04.122.019.22.615, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 15.00, conforme Nota de Empenho n. 0003454/2022 (fl. 060), no valor de **R$ 104.338,53 (cento e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos).**

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste instrumento e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

9.2. Submeter se à Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Velho na execução dos serviços contratados.

9.3. Não objetar que nos postos de serviço, os empregados alocados ao contrato nas dependências que lhe forem cedidas, bem como, os empregados em trânsito nos espaços geográficos pertencentes à Contratante, sejam submetidos à Comissão de Fiscalização que a prefeitura Municipal de Porto Velho exerce sobre os serviços prestados.

9.4. Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pelo município de Porto Velho, com ordem, disciplina e eficiência.
9.5. Cumprir as obrigações contidas em convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e cumprir demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

9.6. Não permitir que os empregados alocados nos postos de trabalho executem quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, durante o horário em que estiverem prestando serviço para a Contratante.

9.7. Remunerar o empregado alocado em posto de trabalho para a cobertura de outro com salário devido ao empregado substituído, recolhendo os encargos correspondente e previstos contratualmente.

9.8. Estar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos à execução dos serviços.

9.9. Afastar empregado que a critério da Administração for considerado inconveniente para o serviço, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços ao município de Porto Velho.

9.10. Responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução dos serviços contratados, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas de intervenções deste objeto de licitação, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.

9.11. Fiscalizar regularmente seus empregados e equipamentos designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados.

9.12. Informar à Comissão de Fiscalização, de imediato, qualquer irregularidade observada nas áreas de serviço, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

9.13. Providenciar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, e tipo e quantidades adequadas às necessidades, e deverão estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive os equipamentos de proteção individual e proteção coletiva, as sinalizações e os meios necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de modo a evitar acidentes de qualquer natureza.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da Contratada toda legislação, normas instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

10.2. Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Permitir à Contratada o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste instrumento.

10.4. Fornecer à Contratada, mediante pagamento as Cédulas de Credenciamento de seus empregados.

10.5. Efetuar pagamento mensal mediante a apresentação da respectiva fatura e demais documentos fiscais, após devidamente certificadas pela Comissão de Fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas:

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de **10%** sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até **5%** sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/021/SML/PVH** às **fls. 400/425**, e à **proposta da CONTRATADA, fls. 435/439**, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços do objeto consistem na verificação da conformidade e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão

dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 30 de junho de 2022

ROSINEIDE KEMPIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC

PAULO HENRIQUE MAZONI
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Emanuelle Pimentel
CPF Nº 924655242220
RG Nº 450 MG

NOME:
CPF Nº
RG Nº